

## **PARECER Nº           , DE 2005**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 352, de 2005, que *institui o Dia Nacional da Prevenção da Catapora ou Varicela*.

**RELATOR: Senador MÃO SANTA**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 352, de 6 de outubro de 2005, apresentado a esta Casa pelo Senador José Jorge, que *institui o Dia Nacional da Prevenção da Catapora ou Varicela*.

A proposição em análise compõe-se de dois artigos. O primeiro institui o Dia Nacional da Prevenção da Catapora ou Varicela. O segundo artigo estabelece a cláusula de vigência e determina que a lei em que o projeto eventualmente se transformar entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Encaminhado a esta Comissão, para decisão terminativa, o PLS nº 352, de 2005, não recebeu emendas.

### **II – ANÁLISE**

O objetivo do PLS nº 352, de 2005, é conscientizar a população brasileira a respeito da importância da vacinação contra a catapora, conhecida no meio científico como varicela.

A catapora é uma infecção viral altamente contagiosa. Quando ocorre em crianças saudáveis é autolimitada; no entanto, ela pode acarretar complicações sérias, incluindo morte, principalmente quando afeta pacientes imunocomprometidos, recém-nascidos, mulheres grávidas e adultos normais, especialmente os fumantes, que apresentam risco de pneumonia.

A par de uma letalidade elevada em determinados grupos populacionais, a catapora apresenta o risco de infecção secundária grave pela bactéria *Streptococcus pyogenes*, caso em que, muitas vezes, evolui para a síndrome do choque tóxico ou para um quadro necrotizante grave que, se não for fatal, é mutilante. Outras causas de óbito são as encefalites e as pneumonias virais.

A catapora é uma doença que sofreu profunda mudança de imagem. Considerada no passado como uma doença benigna da infância, hoje ela é vista como um sério problema de saúde pública.

A catapora apresenta um custo social e econômico expressivo. Esses custos incluem despesas médicas, como consultas, uso de terapêutica sintomática ou antiviral, hospitalizações devido a complicações e, principalmente, o ônus financeiro relacionado ao absenteísmo dos responsáveis pela criança, pois esta necessita ser afastada da escola ou da creche e cuidada no domicílio.

Em 1975, uma vacina contra a catapora foi desenvolvida no Japão. Desde então, vários estudos demonstraram que a vacina é segura e eficaz na proteção contra qualquer forma da doença. Ademais, apresenta boa tolerabilidade, com poucas reações colaterais locais.

Antes da ampla utilização da vacina, a catapora acometia aproximadamente quatro milhões de pessoas por ano, nos Estados Unidos. Desde 1995, ocorreu uma drástica redução tanto da incidência da doença (em torno de 90%) quanto da mortalidade acarretada por ela (cerca de 66%). Atualmente, a vacina faz parte do calendário de rotina de vários países, pois a análise dos custos e benefícios da vacinação contra catapora, mostrou ser ela custo-efetiva.

No Brasil, a imunização contra a catapora ainda não faz parte do Programa Nacional de Imunizações, porém a vacina está disponível nos Centros de Imunobiológicos Especiais, para uso em situações específicas.

Enfim, por entendermos que um ponto da proposição pode ser aprimorado, em termos de clareza e concisão, sem que haja alteração

significativa em seu conteúdo e mérito, elaboramos uma emenda para o projeto de lei em pauta. Esclareça-se, por outro lado, que não há o que questionar quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição em apreço.

A emenda proposta retira da ementa e do parágrafo 1º do PLS a menção à varicela mantendo, apenas, o termo catapora. O objetivo dessa sugestão é consagrar a terminologia popular e evitar possíveis equívocos e ambigüidades.

Ressaltamos que a conscientização da população é um passo decisivo para ampliar a prevenção da doença e, deste modo, evitar mortes e sofrimento, além de servir de alerta para que as autoridades sanitárias promovam a inserção da imunização contra a catapora nos calendários vacinais.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PLS nº 352, de 2005, com a seguinte emenda:

#### **EMENDA Nº – CAS**

Suprima-se da ementa e do art. 1º do PLS nº 352, de 2005, a expressão “ou varicela”.

Sala da Comissão, em 06/12/05.

, Presidente

, Relator

**TEXTO FINAL****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 352, DE 2005**

*Institui o Dia Nacional de Prevenção da  
Catapora.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art 1º** Fica instituído o “Dia Nacional de Prevenção da Catapora”, celebrado anualmente no dia 5 de agosto, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância de vacinação contra a doença.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2005.

, Presidente

, Relator